



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 763/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020.

ANO IV

**Edvaldo Alves de Queiroz** - Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

**Antonio Alves Bertulucci** - Procurador Geral do Município

**Antônio Sérgio da Silva** – Controlador Interno

**Ana Claudia Marques dos Santos** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Ricardo Faustino da Silva** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rondiney Ribeiro da Silva** - Secretário Municipal de Saúde

**Rozilda Queiroz Vida** - Secretária Municipal de Administração

**Rodrigo Cordeiro de Matos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sonia Mara Nogueira** - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

**Sand Demmis Donero** - Secretário Municipal de Cultura

**Valcleia Ferreira Benassi** - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Secretaria Municipal de Educação

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº ..... 622/2020

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº ..... 623/2020

### Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resolução Nº ..... 035/2020

Resolução Nº ..... 036/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº 622/2020

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Valeria Bariani dos Santos. Objeto: Contrato temporário na função de Professor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a professora Mary Lucy Alves Urbietta, a qual pediu exoneração em 06/04/2020. Remuneração: R\$ 2.293,05 (dois mil e duzentos e noventa e três reais e cinco centavos) mensais. Vigência: início em 19/05/2020, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal, principalmente no caso de nomeação de servidor efetivo aprovado no concurso público a ser realizado. Dotação Orçamentária: Reduzido 0522-08.010.12.361.0026.2075.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formalizado com o representante do Ministério Público Estadual para a realização de concurso público, em cujo interregno, para evitar prejuízos na prestação dos serviços à comunidade, foi permitida a permanência dos contratados na época, na forma do disposto no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município. Assinam: Edvaldo Alves de Queiroz (Prefeito Municipal)/Valeria Bariani dos Santos.

### Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado Nº 623/2020

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Valeria Bariani dos Santos. Objeto: Contrato temporário na função de Professor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a

professora Mary Lucy Alves Urbietta, a qual pediu exoneração em 06/04/2020. Remuneração: R\$ 2.293,05 (dois mil e duzentos e noventa e três reais e cinco centavos) mensais. Vigência: início em 20/05/2020, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal, principalmente no caso de nomeação de servidor efetivo aprovado no concurso público a ser realizado. Dotação Orçamentária: Reduzido 0533-08.010.12.365.0026.2077.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, formalizado com o representante do Ministério Público Estadual para a realização de concurso público, em cujo interregno, para evitar prejuízos na prestação dos serviços à comunidade, foi permitida a permanência dos contratados na época, na forma do disposto no inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município. Assinam: Edvaldo Alves de Queiroz (Prefeito Municipal)/Valeria Bariani dos Santos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO 35/2020

**IVETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO:** AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19, SOBRETUDO AS DECLARAÇÕES DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO CONGRESSO NACIONAL (DECRETO LEGISLATIVO N. 6, DE 20.3.2020), PELO GOVERNO DO ESTADO (DECRETO ESTADUAL N. 15.396, DE 19.3.2020);

**CONSIDERANDO:** QUE AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA COVID-19 ACABAM AFETANDO A ECONOMIA E INFLUENCIAM DIRETAMENTE NA CAPACIDADE DE SUSTENTO DA POPULAÇÃO, NOTADAMENTE AQUELES MAIS VULNERÁVEIS FINANCEIRAMENTE;

**CONSIDERANDO:** CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 1.049 DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA/MS;

**CONSIDERANDO:** QUE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA INSTALADA REQUER A TOMADA DE



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 763/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020.

ANO IV

MEDIDAS COMPATÍVEIS PARA GARANTIR A DIGNIDADE E A SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado a Concessão de 01 Cesta Básica por família, que se declararem afetadas pelos impactos causados ou decorrentes das medidas de contenção do COVID-19;

**Artigo 2º** - O referido benefício de caráter único tem origem de doação de empresa;

**Artigo 3º** - Será concedido por uma única vez o referido benefício, haja visto, doação única da empresa;

**Artigo 4º** - As atividades administrativas que envolvam a concessão deste benefício, como análise de documentação, entrega, coleta de informações etc, serão coordenadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, subordinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Artigo 5º** - Ficam determinados os critérios para concessão do benefício:

- I. Renda Familiar de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
- II. Priorizar o atendimento a famílias que tenham membro trabalhador informal, desempregado ou que tiveram seus contratos suspensos devido a pandemia causada pelo COVID-19;
- III. Cópia de RG, CPF e Título de Eleitor do Requerente e Cônjuge;
- IV. Cópia de Certidão de Nascimento dos Filhos;
- V. Cópia de Comprovante de Residência;
- VI. Cópia de Comprovante de Renda dos Indivíduos maiores de idade que compõe a unidade familiar;
- VII. Declaração de Veracidade de Informações.

**Artigo 6º** - A fim de evitar que o benefício seja concedido em duplicidade, inclusive para garantir que possa alcançar o maior número de famílias, o beneficiário prestará auto declaração de veracidade de informações, sob sua responsabilidade pessoal, onde constarão dados de todos os membros da família maiores de idade, na forma do formulário anexo;

**Artigo 7º** - As informações prestadas na auto declaração de veracidade de informações serão conferidas posteriormente;

**Artigo 8º** - Os técnicos responsáveis pela concessão da Cesta Básica ficam autorizados a conceder o referido benefício a famílias que não atendam os critérios mencionados no artigo 5º, desde que seja identificada situação de vulnerabilidade socioeconômica em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

**Artigo 9º** - A prestação de declaração falsa ou a omissão de informações sujeitará o declarante às sanções criminais e à suspensão do direito de participar de qualquer outro programa social do Município pelo período de dois anos;

**Artigo 10º** - Afim de garantir que o referido benefício seja concedido a famílias não atendidas, fica vetado a concessão deste benefício as famílias que já são atendidas pelo CRAS pelo Benefício Eventual – Auxílio Alimentação, Programa Cesta Básica Municipal, as famílias que são beneficiárias das Cestas Básicas concedidas pelo Governo Estadual.

**Artigo 11º** - O referido benefício terá como objetivo atender 500 famílias, quantidade determinada pelo número de doações.

**Artigo 12º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 01 de Junho de 2020.

IVETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO 36/2020**

**IVETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 01 de Junho de 2020.

IVETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS